



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 217/87

Autoriza o Poder Executivo a encampar o Colégio de Natércia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a encampar o COLÉGIO DE NATÉRCIA desta cidade.

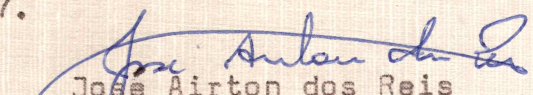
Artigo 2º - A Prefeitura ficará responsável pelo Ativo e Passivo do COLÉGIO ora encampado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a encampação de que trata a presente Lei correrão por conta de DOTAÇÕES própria do Orçamento vigente, podendo na falta desta, abrir o crédito especial necessário ao mesmo fim, anulando parcial ou totalmente outras DOTAÇÕES do Orçamento ou por excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 05 de agosto de 1987.


José Airton dos Reis
Prefeito Municipal

